

PARECER Nº 462/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 244/01.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre incentivo aos condutores de veículos municipais que não cometerem infrações de trânsito pelo período de um ano. Com o objetivo de incentivar os bons motoristas, servidores municipais, o projeto de lei propõe uma compensação através de uma anotação em prontuário, por parte do Executivo, acrescentando 03 (três) dias ao seu direito a férias anuais

Ante o exposto, nada obsta ao prosseguimento do presente projeto de lei, eis que está amparado no art. 13, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município na esteira do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente: (LOM)

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

À vista dos fundamentos legais acima dispostos, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/06/01.

Arselino Tatto - Presidente

Alcides Amazonas - Relator

Celso Jatene

Gilson Barreto

Humberto Martins

Jooji Hato

Laurindo

Salim Curiati

Vanderlei de Jesus